



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI 276 de 23 de agosto de 2006

EMENTA - Dispõe sobre o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, criado pelo artigo 5º, VIII, da Lei Municipal nº 187, de 29 de outubro de 2003, e doravante denominado **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O funcionamento, as atribuições e a composição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural**, criado pela Lei Municipal nº 187/03, doravante denominado **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, reger-se-á pelas disposições da presente lei e das normas regulamentadoras que se lhe seguirem.

Art. 2º. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, sendo um órgão colegiado municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza consultiva, que participará da discussão, da formulação e da implementação de estratégias de desenvolvimento agropecuário para a promoção do desenvolvimento municipal.

Art. 3º. O **CMDRS** tem por objetivo ser o fórum permanente de debate e discussão das iniciativas destinadas a promover a produção agropecuária.

Art. 4º. A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento** prestará o necessário apoio administrativo e logístico ao pleno funcionamento do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

Art. 5º. O **CMDRS** manterá com os demais órgãos congêneres estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à produção agroalimentar oriunda da agricultura e da pecuária de base familiar e que envolve pequenos e médios empreendimentos industriais e comerciais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 6º. São atribuições do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**:

I – constituir-se no organismo consultivo e de apoio ao Poder Público Municipal, de análise e coordenação das questões agropecuárias, e assessorar o Chefe do Poder Executivo, quando solicitado, nas prioridades de alocação de recursos destinados a essas questões;

II – propor diretrizes visando racionalizar a atuação dos organismos públicos e privados, no que concerne à agropecuária, pela conjugação de esforços e complementariedade das ações;

III – analisar, estabelecer e propor diretrizes para a política agropecuária municipal;

Rua Hilário Éttore, nº 442 - - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27.570-000
Telefax (0XX24) 3353-8200 - Fax (0xx24) 3353 4058 - Tel (0xx24) 3353 4929
Internet: <http://www.portoreal.rj.gov.br> * E-mail: portoreal@portoreal.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

IV – propor ao Poder Executivo modelo de Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Programa de Trabalho Anual, acompanhando sua execução;

V – discutir, propor e acompanhar, junto aos poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados a sua área de atuação;

VI – manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e troca de experiências;

VII – propor ao Poder Executivo Municipal iniciativas relacionadas ao desenvolvimento rural e abastecimento agropecuário, abrangendo inclusive os projetos de construção, reforma, ampliação, conservação e infra-estrutura municipal de apoio ao setor, acompanhando sua execução;

VIII – promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

IX – assessorar o Poder Executivo, quando solicitado, em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento agropecuário;

X – elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, destituição e substituição de representantes, participação nas reuniões, recebimento de consultas e solicitação de inclusão de temas na pauta do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**;

XI – identificar as possibilidades de empreender ações ligadas à produção agropecuária em nível local e regional;

XII – cuidar em especial das precárias condições da agricultura de base familiar;

XIII – criar condições favoráveis para a constituição e consolidação de circuitos regionais de produção e distribuição de alimentos oriundos da agropecuária de base familiar;

XIV – orientar no acesso ao crédito, à assistência técnica, à comercialização e à regulação das relações mercantis, incentivando o associativismo e o cooperativismo;

XVI – examinar e fiscalizar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVII – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que porventura lhe sejam destinados.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º. O CMDRS será composto por:

I – 1 (um) representante da EMATER-RIO;

II – 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Porto Real;

III – 1 (um) representante das cooperativas agropecuárias;

IV – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento Urbano e Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

V – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista, Feirantes e Vendedores Ambulantes de Porto Real;

VII – 1 (um) representante das cooperativas agropecuárias;

VIII – 1(um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

IX - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 1º. Cada titular do CMDRS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros do CMDRS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. Se, por qualquer motivo, não forem escolhidos representantes dos segmentos indicados nos incisos anteriores, seus assentos permanecerão vagos até que ocorra o seu preenchimento.

Art. 8º. Os membros efetivos e suplentes do **CMDRS** escolhidos entre cidadãos ou profissionais de Porto Real, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º. O presidente do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será pessoa escolhida pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do **Conselho**.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume o Vice-Presidente.

Art. 10º. O **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** será regido pelas seguintes disposições referentes a seus membros:

I. a função de membro do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** é considerada como de relevante interesse público prestado ao Município e não será remunerada, conforme o disposto no artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II. serão substituídos pelos seus respectivos suplentes os membros que faltarem, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 11. O CMDRS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as sessões plenárias serão realizadas, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, ordinariamente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;

III. as sessões plenárias somente poderão realizar-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, bem como seus pronunciamentos elaborados pela maioria dos presentes;

IV – cada membro do **CMDRS** terá direito a um único voto na sessão plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ***Estado do Rio de Janeiro***

V – as opiniões e sugestões do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável** serão externadas por meio de pronunciamentos a serem encaminhados à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**, visto que, de acordo com o artigo 263, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, os **Conselhos Municipais** terão natureza exclusivamente consultiva.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os avisos das sessões do **CMDRS**, assim como os seus pronunciamentos, deverão ser publicados nos jornais de maior circulação no Município ou por afixação no *hall* de entrada da sede da Prefeitura.

Art. 13. O **CMDRS** poderá instituir câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, sempre que for necessário, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável**.

Art. 14. O **CMDRS** manterá com os órgãos da Administração municipal, estadual e federal intercâmbio objetivando fornecer e obter subsídios técnicos relativos às questões referentes à produção agropecuária.

Art. 15. O **CMDRS** elaborará seu **Regimento Interno**, que deve ser aprovado por ato do Poder Executivo dentro de 120 (cento e vinte) dias da posse dos primeiros membros.

Art. 16. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de verba própria da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento**.

Art. 17. O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, bem como efetuará, dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a nomeação de seus membros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Serfiotis
Prefeito

Porto Real